

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004033
INTERESSADO: Colégio Ulbra Antares
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 216/2018****1. Histórico**

O **Colégio Ulbra Antares** mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, inscrito no CNPJ sob o N. 88.332.580/0049-00, localizado na Rua Xingu, nº 1390, João Vicente, município de Goiatuba – GO, por meio de sua gestora Mayra Aparecida Pereira requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 04;
- ✓ Portaria fl. 05
- ✓ Inspeção Escolar fls. 06/07;
- ✓ Estatuto Aelbra fls. 09/16;
- ✓ Translado fls. 17/18;
- ✓ Documentos pessoais fls. 19; 21/29; 52/70; 87/138; 389/399;
- ✓ CNPJ fl. 20/424;
- ✓ Ata de dados cadastrais fls. 26/28;
- ✓ Resolução fls. 30/50;
- ✓ Promoções, evasões e repetências fl. 72;
- ✓ Matriz curricular fls. 74/76;
- ✓ Parecer de ações pedagógicas fl. 77;
- ✓ Ata sobre processo de avaliação fls. 78/80
- ✓ Calendário Escolar fl. 81;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 82;
- ✓ Quadro docente fl. 84/76;
- ✓ Currículo Pleno fls. 140/147;
- ✓ Itens de patrimônio fls. 149/168;
- ✓ Regimento Escolar fls. 170/197;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004033
INTERESSADO: Colégio Ulbra Antares
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

- ✓ PPP fls. 195/262;
- ✓ Descrição do espaço físico fls. 264/279;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 281/385;
- ✓ Planta baixa fl. 388;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 400;
- ✓ Alvará da vigilância fls. 401;
- ✓ Termo de habita-se fl. 404;
- ✓ Resultados finais por turma fls. 405/408;
- ✓ Laudo técnico fls. 409/419;
- ✓ Resolução fls 421/423;
- ✓ Novo Ofício fl. 425.

2. Análise

O Colégio Antares obteve o credenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 354 de 13 de agosto de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A associação é filantrópica, sem fins lucrativos.

A Unidade Escolar possui 5(cinco) salas de educação infantil de 42m², 6(seis) salas de ensino fundamental com 42m², 03(três) salas de ensino médio com 54m², sala para lanche de 16m², sala de professores de 54m², sala pastoral de 7m², sala de orientação educacional com 12m², sala de direção com 19.68m², secretaria de 14.35m², recepção de 10.25m², tesouraria com 10m², laboratório de informática com 42m², laboratório de ciências de 54m², cantina com 12m², cozinha de 13m², 6 banheiros sendo 2 para acesso infantil e 2 com acessibilidade para cadeirantes, campo de futebol com 85m² x 45m², quadra de esportes com 544m², quadra de areia com 190m², ginásio com 137m² e um campo de futebol society de 39,5 x 16m², parque com 285m², quiosque de 56m², pátio com 199m².

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004033

DE: 31/10/2017

INTERESSADO: Colégio Ulbra Antares

ASSUNTO: Renovação

A biblioteca ocupa o espaço físico de 54m², possuindo ar condicionado, um computador com acesso a rede, contando com 11(onze) estantes de aço, cada uma com 6(seis) prateleiras e 3(três) mesas para leitura e bancos acoplados. O acervo bibliográfico compõe de 3.992 títulos e 5.298 volumes,

A compatibilidade entre o número de alunos e a dimensão da sala corresponde ao exigido na legislação regente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 3 dos 33 professores cumprem sua carga fora da sua área de formação, uma, com graduação em matemática ministra aulas de física, outra graduada letras ministra artes, outro graduado em engenharia química ministra física conforme anexo fls. 415/416.
2. No ano de 2015 houve 100% de aprovação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Ulbra Antares**, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, inscrito no CNPJ sob o N. 88.332.580/0049-00, localizado na Rua Xingu, N. 1390, João Vicente,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004033
INTERESSADO: Colégio Ulbra Antares
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

Goiatuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004033**
INTERESSADO: Colégio Ulbra Antares
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/10/2017**

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

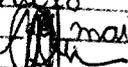
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

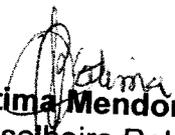
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

| | |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>216/2018</u> |
| GOIÂNIA, | <u>11</u> <u>maio</u> de <u>2018</u> |
| PRESIDENTE |  |


Brandina Fátima Mendonça de Castro
Conselheira Relatora